CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2023 - FMAS

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANETES COMPLEMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTABELECIDO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082 E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 012/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPRESA R N LOPES MONTEIRO EIRELI,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Aos 24(vinte e quatro) do mês de novembro ano de dois mil e vinte e três de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na AV. Ulisses Guimarães s/n, Bairro: São João, SEBASTIÃO LEAL-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **ELISANGELA SOUSA E SILVA,** brasileira, casada, portadora do **RG nº 1.511.540-SSP-PI, CPF nº. 786.626.053-20,** denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **R N LOPES MONTEIRO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 69.628.139/0002-61, estabelecida na cidade Água Branca - PI, à Avenida Neco Teixeira Nº641, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu sócio Administrador **Raimundo Nonato Lopes Monteiro**, inscrito no CPF Nº 228.087.953-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **Objeto: Contratação de empresa para fornecimento dos Materiais de Informática permanentes, para realização de Cinema com recurso da Lei Paulo Gustavo que serão promovidos pelo Município de Sebastião Leal-PI, visando atender as demandas do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Assistência Social para melhoria na promoção de lazer.;** pelos preços estabelecidos nas propostas de preços anexada ao presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

1.1 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** executará os fornecimentos dos produtos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada na base física da Contratante, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

2.2 Os materiais serão fornecidos pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento emitido por funcionário designado pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4- Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecido, bem como, arcar com o ônus pelo uso de produtos adulterados e substituir totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1 Os Produtos serão fornecidos diretamente ao usuário mediante ordem de fornecimento emitida por funcionário designado pela autoridade competente, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha na quantidade ou qualidade do produto, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para corrigir os erros cometidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente CONTRATO é de até **R$ 7.807,40 (sete mil e oitocentos reais e quarenta centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROJETOR LED PORTÁTIL, WIFI, Suporta resoluções Full HD 1080p. Conectividade Wi-Fi. Inclui controle remoto. Com alto-falantes embutidos no projetor. Permite que você ajuste o brilho, a nitidez e a cor na projeção. Tipos de projeção Frontal / traseiro / teto - Contraste Até 15000:1 Voltagem Bivolt GARANTIA DO FORNECEDOR 12	UND	1	R$ 2.250	R$ 2.250,00

	MESES.				
2	NOTEBOOK, PROCESSADOR INTEL CORE I5-2520M, SIMILAR OU SUPERIOR, MEMÓRIA INSTALADA DE 8 GB DDR-3 1333MHZ, 256 GB SSD, PLACA DE REDE SEM-FIO WI-FI, BLUETOOTH, SAIDA HDMI, WEBCAM HD, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11, TELA 15.6. GARANTIA DO FORNECEDOR 12 MESES	UND	1	R$ 4.558,40	R$ 4.558,40
3	TELA DE PROJEÇÃO TRIPÉ 2,10M X 1,50M 100 POLEGADAS 4:3 GTTM 100V	UND	1	R$ 999,00	R$ 999,00
TOTAL DOS ITENS → 7.807,40 (sete mil e oitocentos e sete reais e quarenta centavos)					

4.2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, até 30 (trinta) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para fazer face as despesas, serão provenientes :

Código	Programa/atividades	Natureza da despesa
715 – LPG	08.392.1130.2111.0000 – ENCARGOS E	44.90.52 MATERIAIS

	MANUTENÇÃO LEI PAULO GUSTAVO	**PERMANENTES**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com vencimento em 31 de dezembro de 2023, ou até o consumo dos valores constantes na clausula 4º do presente contrato, o que primeiro acontecer, podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste processo de dispensa de licitação bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para as devidas providencias;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e o sem reajuste durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Fica designado a servidora Maria Francisca Brito Veloso, CPF Nº 061.042.773-30, como como fiscal deste contrato qual acompanhará todo fornecimento durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 01 de dezembro de 2023.

Elisangela de Sousa Silva
Sec. Mun. Assistência Social
CONTRATANTE

P.P.
Raimundo Nonato Lopes Monteiro
p/ **R N LOPES MONTEIRO EIRELI**
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º) _____ CPF Nº

2º) _____ CPF Nº